Igarassu, 06 de outubro de 2003

LEI Nº 2.482/2003

EMENTA: Dispõe sobre a normatização da contratação de servidores públicos comissionados ou efetivos portadores de deficiência física e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassu autorizado a contratar no mínimo 10% dos servidores municipais pessoas portadoras de deficiência física, ou mental, de ambos os sexos no caso de funcionários comissionados ou efetivos desde que preencham os requisitos legais.

Parágrafo Único – Não farão jus aos benefícios desta Lei os portadores de deficiência que já são aposentados ou percebam qualquer tipo de benefício financeiro de órgão público que atinjam um salário-mínimo vigente no país

Art. 2º- As jornadas de trabalho para as pessoas beneficiadas nesta Lei será igual aos dos servidores sãos.

Art. 3º- A secretaria competente para conceder a seleção dos deficientes indicará cargo ou função que os mesmos melhor se enquadrarem.

Art. 4º - Os recursos necessários para fazer face a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 06 de outubro de 2003.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque